



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

I

Série

Número 130

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2022**

Declara de utilidade pública a associação Clube Futebol Carvalheiro, com sede na Rua da Torrinha, n.º 146, 9050-429, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2022**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação”, que se realizará na sede desta última, no dia 28 de julho de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2022**

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Estabilização da ER222 - Ribeira Brava”, e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2022**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, de modo a viabilizar a constituição de uma equipa de profissionais, composta por 1 técnico com formação superior na área social e 1 animador cultural, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de atendimento/acompanhamento social, apoio alimentar e loja social, bem como e se necessário, aos projetos de intervenção social desenvolvidos.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2022**

Aprova na generalidade a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030” (ERIPD 2023-2030).

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022**

Aprova o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2022**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o PROTRAM - Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2022**

Reconhece de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto denominado “Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR)”, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2022****Sumário:**

Declara de utilidade pública a associação Clube Futebol Carvalheiro, com sede na Rua da Torrinha, n.º 146, 9050-429, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

**Texto:**

Resolução n.º 671/2022.

Considerando que a associação denominada Clube Futebol Carvalheiro, tem por objeto a promoção e organização da prática desportiva em várias modalidades e escalões etários, bem como a criação de escolas para a prática das referidas modalidades desportivas;

Considerando que a associação Clube Futebol Carvalheiro, tem ainda por objeto a promoção de atividades e eventos de cariz lúdico, cultural, criativo e de terapia, bem como atividades de dança, organização de eventos desportivos feiras, congressos, seminários, palestras e campos de férias;

Considerando que a associação Clube Futebol Carvalheiro promove o exercício de atividade desportiva, nas modalidades de futebol, andebol, atletismo, bilhar, ciclismo, futsal, hóquei em patins, kickboxing e voleibol, em vários escalões etários;

Considerando que o interesse público da associação Clube Futebol Carvalheiro reside na função educativa e formativa, proporcionando aos seus atletas um espaço privilegiado de formação desportiva e uma ocupação sadia dos tempos livres, contribuindo ainda para a socialização e elevação do espírito de equipa e competitividades dos atletas;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela associação Clube Futebol Carvalheiro vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve declarar de utilidade pública a associação Clube Futebol Carvalheiro, com sede na Rua da Torrinha, n.º 146, 9050-429, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2022****Sumário:**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação”, que se realizará na sede desta última, no dia 28 de julho de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 674/2022.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação”, que se realizará na sua sede, no dia 28 de julho de 2022, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, cuja cópia se anexa, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2022****Sumário:**

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Estabilização da ER222 - Ribeira Brava”, e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

**Texto:**

Resolução n.º 675/2022.

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Estabilização da ER222 - Ribeira Brava”;

Considerando que a empreitada teve início durante a situação de pandemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que a pandemia provocou impactos no decurso da execução dos trabalhos, tanto ao nível do aprovisionamento dos materiais e equipamentos, assim como ao nível do absentismo decorrente de isolamentos profiláticos obrigatórios dos trabalhadores;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que por essa razão o planeamento estabelecido inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido, o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto nos artigos 311.º a 313.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o empreiteiro concordou expressamente com esta solução e que dela não decorre qualquer encargo financeiro ou de outra natureza para a Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução;
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formaliza a modificação objetiva do referido contrato;
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, de modo a viabilizar a constituição de uma equipa de profissionais, composta por 1 técnico com formação superior na área social e 1 animador cultural, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de atendimento/acompanhamento social, apoio alimentar e loja social, bem como e se necessário, aos projetos de intervenção social desenvolvidos.

#### **Texto:**

Resolução n.º 676/2022.

Considerando que a Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro, destinado a cobrir os encargos com a contratação de um animador cultural a afetar às respostas sociais de atendimento/acompanhamento social, apoio alimentar e loja social, bem como aos projetos desenvolvidos no âmbito das suas atividades, designadamente de animação, de capacitação e de ocupação de tempos livres;

Considerando que esta Instituição já vem sendo apoiada pelo ISSM, IP-RAM, a coberto de instrumento de cooperação outorgado, que visa a atribuição de uma comparticipação financeira destinada à cobertura dos encargos com a contratação de um técnico superior da área social;

Considerando que se entende que, fruto da multiplicidade de projetos de intervenção social que a Instituição desenvolve, o pedido ora requerido tem fundamento porquanto o técnico superior existente é exíguo para a realização das atividades de intervenção e resposta atempada às solicitações da comunidade local;

Considerando assim que se reconhece que a continuidade das respostas sociais desenvolvidas, e a garantia da sua qualidade, está diretamente relacionada com a afetação às mesmas e aos projetos desenvolvidos de uma componente promotora de animação e desenvolvimento sociocultural, que permitirá melhorar a resposta a todos os pedidos de que a mesma é alvo;

Considerando que a Instituição no seu âmbito de atuação abrange a população residente no município de Câmara de Lobos, com especial relevo para as zonas altas das freguesias do Estreito de Câmara de Lobos e do Jardim da Serra e que tem vindo a assumir um papel de relevo no município onde atua, assegurando respostas essenciais às famílias;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica Promover a Cooperação Interinstitucional delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do Programa do XIII Governo Regional da Madeira, destaca-se a medida “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos, que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, de modo a viabilizar a constituição de uma equipa de profissionais, composta por 1 técnico com

- formação superior na área social e 1 animador cultural, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de atendimento/acompanhamento social, apoio alimentar e loja social, bem como e se necessário, aos projetos de intervenção social desenvolvidos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.763,75 € (dois mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente aos encargos com a constituição da equipa de profissionais mencionada no número anterior.
  3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
  4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
    - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, nos termos definidos em acordo, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
    - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá ser exigida a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
  6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de julho de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
  7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
  8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 12/2018, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 7 de setembro de 2018, cujo objeto se integra no presente novo acordo.
  9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2022, no valor de 16.582,50 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 2362/76/77 e 280 220 3314, respetivamente.
  10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de 33.165,00 €, 33.165,00 € e 16.582,50 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 255 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2022**

#### **Sumário:**

Aprova na generalidade a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030” (ERIPD 2023-2030).

#### **Texto:**

Resolução n.º 677/2022.

Constitui prioridade estratégica constante no Programa do XIII Governo Regional da Madeira a proteção, acompanhamento e inserção das pessoas com deficiência.

O Governo Regional tem percorrido um caminho de investimento no desenvolvimento e implementação de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, que se pretendem cada vez mais orientadas para a promoção da cidadania, da qualidade de vida e de uma maior participação cívica, fomentando a prevenção, habilitação, reabilitação e participação destas pessoas na sociedade, bem como o reconhecimento dos seus direitos fundamentais.

A inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todos os setores públicos, devendo ser garantido o direito ao emprego e formação, à conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar, à proteção no consumo, à segurança social, saúde, habitação e urbanismo, aos transportes, educação e ensino, à cultura e ciência, à prática de desporto de tempos livres, entre outros direitos consagrados.

É fundamental a elaboração, aprovação e implementação de uma Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, com base no compromisso coletivo de todos os setores na definição de uma visão comum, uma vez que esta população apresenta características e realidades diferentes entre si, carecendo, pois, de apoios distintos.

No seguimento da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 34, Suplemento, de 25 de fevereiro, foi ultimada e corporizada a versão preliminar da “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030”, contendo os eixos e objetivos estratégicos, bem como as medidas a implementar, elaborada no âmbito dos trabalhos da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia, sendo composta por oito Eixos Estratégicos:

1. Cidadania, igualdade e não discriminação;
2. Promoção de um ambiente inclusivo;
3. Educação e qualificação;
4. Trabalho, emprego e formação profissional;
5. Promoção da autonomia e vida independente;
6. Medidas, serviços e apoios sociais;
7. Cultura, desporto, turismo e lazer;
8. Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Aprovar, na generalidade, a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030” (ERIPD 2023-2030), que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
2. Determinar que a mesma seja submetida a consulta pública pelo prazo de 25 dias.
3. Determinar a disponibilização da versão preliminar integral da ERIPD 2023-2030 no sítio na Internet da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
4. Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022**

Sumário:

Aprova o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023.

Texto:

Resolução n.º 678/2022.

O programa do XIII Governo Regional da Madeira definiu como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra setor público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público em cooperação com o setor privado e social, com identificação da prioridade de alargamento e implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, para a qual existe uma efetiva carência de respostas.

A carência de respostas para utentes em situação de alta clínica protelada e internamento hospitalar inapropriado, mas em situação de dependência e incapacidade física, agravou-se durante todo o período pandémico.

O alargamento da REDE, perpetrado pelo Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, aprovado pela Resolução n.º 773/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, permitiu a referenciação e encaminhamento de utentes provenientes dos hospitais que necessitam deste tipo de cuidados de saúde integrados, em continuidade, e não requerem cuidados hospitalares, potenciando dessa maneira a capacidade de resposta do Sistema Hospitalar Regional.

Porém, a pressão sobre o Serviço Regional de Saúde, particularmente sobre as estruturas hospitalares do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), mantém-se, devido à prevalência de doenças crónicas, sob a forma de multimorbilidade, associada à transição demográfica que é marcante nestes últimos 10 anos, registando-se um aumento de 25% de pessoas acima dos 65 anos e mais, e que representam já 20% da população residente na RAM, pressão essa que se agudiza, perante a necessidade de responder ao ainda contexto pandémico, devido à doença da COVID 19 e à urgente recuperação de toda a atividade assistencial do SESARAM, EPERAM.

Nesse sentido, procedeu-se a uma avaliação da situação dos doentes em internamento hospitalar, tomando medidas imediatas relativamente àquelas que eram suscetíveis de se enquadrar no âmbito da REDE, procedendo à contratação externa de lugares para cuidados de longa duração de saúde em unidades externas, contratação essa realizada ao abrigo dos objetivos de produção estabelecidos no âmbito do Contrato n.º 163/2022, celebrado a 24 de janeiro e publicado no JORAM, II Série, n.º 18, 3.º Suplemento, de 28 de janeiro, outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), e o SESARAM, EPERAM, representado pelos Presidente, Vice-presidente e Vogal do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas, com vista à sua posterior e breve integração na REDE, através de um processo de conversão desses lugares em unidades da REDE ou através da identificação de lugares adicionais em Unidades da REDE existentes, num total de 17 lugares novos e adicionais, na Tipologia de Longa Duração e Manutenção.

Nestes casos, a 21 de abril do corrente ano, estão reunidos os pressupostos para a integração destes 17 lugares, novos e adicionais, em Unidades na REDE, e bem assim, integrar esta ação no âmbito do Plano de Implementação da REDE 2022-2023, garantindo-se uma continuidade de cuidados impreteríveis, a pessoas em situação de dependência ou incapacidade física.

Deste modo, considerando que a Resolução n.º 1070/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 197, 2.º Suplemento, de 2 de novembro, aprovou a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, cuja concretização das medidas major identificadas na mesma se faz mediante um conjunto de ações, que constam de Planos de Ação, de periodicidade bianual, aprovados por Resolução do Conselho do Governo, conforme previsto no n.º 4 da referida Resolução.

Nestes termos, considerando a necessidade de assegurar a execução adequada dos objetivos específicos e das ações que concretizam as medidas major identificadas na Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, dando continuidade à sua implementação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Aprovar o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023 e que consta do Anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Nos termos do Plano de Implementação da REDE 2022-2023 aprovado, os Rácios de Cobertura Territorial de Unidades de Internamento de Cuidados Continuados para cada uma das Tipologias, bem como para as Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), para o biénio 2022-2023, são os que constam dos Anexos II e III à presente Resolução e que dela fazem parte integrante, sem prejuízo da sua revisão, sempre que se justifique.
3. De acordo com o Plano da Ação a que se referem os números anteriores, os lugares novos e renovados correspondentes ao período 2022-2023, a operacionalizar mediante a celebração de contratos-programa de adesão à REDE e renovação de contratos-programa de adesão à REDE já celebrados, respetivamente, são os que constam no Anexo IV à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
4. Incumbir a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua atual redação, para em articulação com a Coordenação da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, segundo a alínea m) do artigo 3.º do anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 de agosto, na sua redação atual, em face da extrema relevância de continuar a dispor de 211 camas para o funcionamento da REDE, que atualmente são operacionalizadas mediante o Contrato n.º 292/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 138, de 23 julho, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração do contrato-programa que permita, ainda em 2022, contratuar de novo as 211 camas que se revelam indispensáveis manter, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses;
5. Incumbir ainda a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do IASAÚDE, IP-RAM e a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para também, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração de um contrato-programa que permita criar 17 novos lugares que devem funcionar por um período máximo de 255 dias, considerando que desde 21 de abril, estão reunidos os pressupostos para a sua integração na REDE, uma vez que os mesmos estão efetivamente ocupados, por utentes referenciados pelo SESARAM, EPERAM, com critérios para cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, garantindo-se assim como uma continuidade de cuidados impreteríveis, a pessoas em situação de dependência ou incapacidade física.
6. Determinar que, nos casos em que os contratos-programa são celebrados no contexto de conversão de Camas/Lugares em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas em Camas/lugares de Unidades de REDE, pode se justificar a fixação de um período de transição nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 412/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho, com a alteração conferida pela Resolução n.º 25/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, Suplemento, de 3 de fevereiro, até à emanção pela Coordenação da REDE das Recomendações sobre as Condições Mínimas das Instalações, Equipamentos e Funcionamento das Unidades de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, conforme previsto na Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua redação atual, as quais deverão ser cumpridas pelas entidades com contrato-programa de adesão à REDE em processo de conversão.

7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do n.º 5 que produz efeitos reportados a 21 de abril de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I  
(a que se refere o n.º 1)

Plano de Ação para o Biénio 2022-2023  
(n.º 4 da Resolução n.º 1070/2021, publicada no Joram, I Série, n.º 197, 2.º suplemento, de 2 de novembro)

EIXO ESTRATÉGICO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	INDICADORES
I - ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO	Assegurar a Direção Estratégica da REDE, através de uma Estrutura Major Unificada que abranja: Cuidados Continuados Integrados (CCI), CCI de Saúde Mental e CCI Pediátricos com figura de Coordenação Técnica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reforço da Governação Integrada da REDE, identificando as Estruturas de Governação que melhor se adaptam à implementação da política de Cuidados Continuados Integrados na RAM;</li> <li>. Propostas de procedimentos legislativos que aprovelem as estruturas e equipas de Governação Integrada da REDE;</li> <li>. Identificação das áreas de especialização necessárias e mapeamento de competências e responsabilidades nas Equipas de Governação Integrada.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Relatório de recomendações para Estruturas e Equipas de Governação Integrada da REDE que suporte as alterações legislativas, entregue;</li> <li>. Propostas legislativas apresentadas;</li> <li>. Legislação publicada;</li> <li>. Quadro de competências da Equipa Conjunta da REDE, publicado.</li> </ul>
	Promover a articulação efetiva de todos os intervenientes, estruturas e setores, com base numa estrutura de função consultiva, garantido a auscultação e participação de todas as entidades promotoras e gestoras das Unidades de REDE, visando corrigir, melhorar e qualificar a intervenção dos vários atores da REDE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Identificação e Avaliação dos procedimentos operacionais chave do Modelo REDE;</li> <li>. Planeamento da Implementação do Sistema de Informação e Gestão REDE; incluindo os procedimentos inerentes ao Regulamento Geral de Proteção de Dados;</li> <li>. Definição do resumo mínimo de dados da atividade da REDE e sua divulgação pelos diferentes atores da REDE;</li> <li>. Produção de orientações técnicas, circulares normativas e recomendações sobre condições de instalação e funcionamento das Unidades de Internamento Integradas na REDE e medidas corretivas e/ou alterações.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Recomendações sobre as Condições Mínimas das Instalações, Equipamentos e Funcionamento das Unidades de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, publicadas;</li> <li>. Circulares Normativas e Orientações Técnicas divulgadas.</li> </ul>
	Advogar e promover a formação, recorrendo às parcerias multisectoriais para garantir uma oferta de eventos formativos que assegurem a atualização técnica e científica de todos os intervenientes na REDE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Diagnóstico de Necessidades de Formação da REDE;</li> <li>. Definição dos Eixos Estratégicos para a formação nas estruturas da REDE e apresentá-los às Tutelas da REDE e às Instituições de Ensino Superior (IES) na RAM, no sentido da articulação;</li> <li>. Comunicação Formal às Instituições de Ensino Superior da RAM, dos diagnósticos das necessidades de formação.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Relatório do Diagnóstico das Necessidades de Formação concluído;</li> <li>. Comunicação formal às Instituições de ensino superior da RAM, realizada.</li> </ul>
	Promover junto da sociedade civil a criação da Rede de proximidade e definir o Modelo de Relacionamento da REDE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Produção de um Manual de Relacionamento da REDE;</li> <li>. Produção e implementação de um Plano de Comunicação REDE;</li> <li>. Desenvolvimento de um website dedicado à REDE;</li> <li>. Melhoria dos canais de comunicação entre os diferentes níveis de Gestão da REDE;</li> <li>. Elaboração de produtos de divulgação e informação.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Manual de Relacionamento Publicado;</li> <li>. Plano de Comunicação implementado;</li> <li>. Entrada em funcionamento do Website;</li> <li>. N.º de produtos de divulgação e informação elaborados.</li> </ul>

EIXO ESTRATÉGICO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	INDICADORES
II- FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE	<p>Apresentar proposta de definição de um programa de atribuição de apoio financeiro pelo Governo Regional relativamente a projetos de investimento que respondam a necessidades identificadas para o desenvolvimento da REDE, com passível integração nos instrumentos financeiros do «Next Generation EU».</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Elaboração, em articulação com os organismos competentes da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, da proposta de quadro legal, incluindo o Regulamento, que suporte a atribuição dos apoios financeiros a entidades executoras de projetos integrados nas Metas do Subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da REDE integrado no PRR 21-26;</li> <li>. Início dos procedimentos operacionais que possibilitem a atribuição dos apoios financeiros previstos no subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da REDE.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Legislação publicada;</li> <li>. Procedimentos consensualizados e publicados.</li> </ul>
	<p>Reavaliar o modelo de financiamento e funcionamento com ênfase na tipologia de Longa Duração e Manutenção (LDM), tendo presente as necessidades específicas dos doentes com necessidades paliativas ou demências.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Proposta de atualização dos preços dos cuidados de saúde e cuidados de apoio social, através da realização de estudos com impacto na estrutura de Custos da REDE, nomeadamente custos com Recursos Humanos;</li> <li>. Realização de estudos comparativos da despesa em saúde com internamentos hospitalares inapropriados para utentes, com critério de internamento em CCI ULDM e a despesa com lugares/ camas REDE contratualizadas ULDM, visando contribuir para a reafecção de verbas no sector da saúde.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. N.º de estudos realizados;</li> <li>. Relatórios de Estudos entregues;</li> <li>. Proposta de atualização de preços da REDE, consensualizada e entregue;</li> <li>. Legislação publicada.</li> </ul>
	<p>Estudar e implementar uma alteração do modelo de financiamento da atividade de internamento da REDE na componente cuidados de saúde e cuidados de apoio social, introduzindo um ajustamento à complexidade dos utentes nomeadamente as necessidades de cuidados (grau de dependência) e os ganhos em saúde (ganhos de autonomia).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Realização de estudo para identificar padrões de complexidade nas ULDM e possíveis custos associados aos padrões identificados, de modo a contribuir para a revisão do financiamento dos cuidados de apoio social em REDE.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Relatório do Estudo entregue.</li> </ul>
	<p>Promover as respostas de domiciliação de CCI</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Elaboração de uma Proposta de um Modelo de Cuidados Continuados Integrados no Domicílio;</li> <li>. Elaboração da proposta dos termos de Contratualização para CCI no Domicílio;</li> <li>. Desenvolvimento do Modelo Próprio de Contrato-Programa de adesão à REDE para Equipas de CCI (ECCI) na Comunidade;</li> <li>. Desenvolvimento do Modelo de Carta de Compromisso para ECCI a funcionar integradas nos Centros de Saúde da RAM;</li> <li>. Elaboração de proposta de preços de CCI no domicílio, por carteira de serviços segundo os rácios aprovados de utentes por ECCI (com 25 ou 30 lugares) para o biénio 2022-2023 e considerando os tempos de afetação e a multidisciplinariedade dos recursos humanos suficientes e adequados;</li> <li>. Elaboração de proposta de afetação de lugares/camas para descanso do cuidador informal com estatuto reconhecido, em registo de experiência-piloto, com reserva de 10 camas /lugares, por um período máximo de 30 dias ano/cama, proporcionando um conjunto de 300 dias de descanso, a um máximo de 23 cuidadores informais, com critérios de prioridade, identificando os custos associados à experiência piloto.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Proposta do Modelo de Cuidados Domiciliários Integrados e em continuidade, entregue;</li> <li>. Proposta dos termos de contratualização CCI Domicílio, entregue;</li> <li>. Modelo de contrato-próprio e carta de compromisso para adesão à REDE e integração de ECCI em CSP, respetivamente, publicados;</li> <li>. Proposta de preços para contratualização CCI em função de os tempos de afetação, os ratios e a multidisciplinariedade dos recursos humanos suficientes e adequados, entregue;</li> <li>. Proposta para experiência-piloto de afetação de lugares/camas REDE ao descanso do cuidador informal, apresentada.</li> </ul>

EIXO ESTRATÉGICO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	INDICADORES
III- CONTRATUALIZAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E QUALIDADE	Consolidar os mecanismos de contratualização, iniciados pela Portaria n.º 424/2019 de 25 de julho, publicada no JORAM, I Série, Número 119, de 25 de julho, que privilegiam objetivos de qualidade e desempenho e a distribuição de recursos em função de resultados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Indução de mecanismos de autorregulação nas Entidades Promotoras e Gestoras que orientem a prática para um nível de qualidade elevada;</li> <li>. Revisão dos mecanismos de atribuição dos incentivos financeiros em função dos critérios de desempenho e qualidade, estabelecidos na portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua redação atual;</li> <li>. Proposta de alteração legislativa que atualiza o período para avaliação de atribuição de incentivos às Entidades Prestadoras e Gestoras da REDE;</li> <li>. Criação de instrumentos de monitorização necessários ao acompanhamento dos contratos-programa de adesão à REDE.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Quadro de orientação para adoção de mecanismos de autorregulação das Entidades Promotoras e Gestoras das Unidades da REDE, divulgado;</li> <li>. Proposta de revisão dos mecanismos de contratualização e alteração legislativa, entregue.</li> </ul>
	Mapear o quadro de regulamentos e orientações adaptados à REDE, promovendo a sua atualização e disseminação, com vista à uniformização de Boas Práticas em CCI.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Divulgação dos regulamentos, diplomas legais, circulares, orientações e recomendações com interesse para a REDE, no site institucional da DRPPIL;</li> <li>. Informação aos profissionais sobre o funcionamento, objetivos e princípios fundamentais de atuação da REDE e de cada tipologia.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Divulgação e atualização permanente do site Institucional, relativamente ao quadro regulamentar da REDE;</li> <li>. Instrumentos de divulgação criados, reuniões presenciais nas Unidades da REDE, realizadas.</li> </ul>
	Introduzir um Sistema de Informação Integrado de apoio à REDE que sustente os processos de contratualização e o fluxo do utente na REDE desde a referenciação à avaliação dos objetivos terapêuticos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Colocação em produção do Sistema de Informação e Gestão da REDE para poder sustentar os processos de contratualização operacionalizados pelos contratos-programa de adesão à REDE e todo o fluxo do utente na REDE, desde a referenciação, proposta de admissão, ocorrências no internamento e avaliação dos objetivos terapêuticos.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Relatório de avaliação da entrada em produção do SIGREDE RAM.</li> </ul>
	Estabelecer os princípios, os termos de referência e os fluxos de coordenação e gestão para a Contratualização de Cuidados Continuados Integrados na REDE.	Definição de objetivos funcionais para as tipologias da Rede e avaliação dos resultados efetivamente alcançados.	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Quadro de revisão dos objetivos funcionais para as tipologias da REDE, divulgado.</li> </ul>
IV - COMPLEXIDADE, EQUIDADE E RESPONSABILIDADE PARTILHADA	Melhorar o sistema de referenciação de utentes em REDE, assegurando a resposta adequada à sua condição, incluindo a resposta social mais ajustada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Revisão da adequação das respostas (e serviços prestados pelas unidades de internamento) às necessidades dos doentes;</li> <li>. Elaboração de um Plano de Desburocratização da referenciação e simplificação do mesmo processo;</li> <li>. Desenvolvimento de um algoritmo de referenciação que identifique de modo mais efetivo e em tempo útil a necessidade de saúde /e ou social.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Algoritmo de referenciação criado;</li> <li>. Quadro de revisão da adequação das respostas, entregue às tutelas da REDE;</li> <li>. Plano de desburocratização, consensualizado e entregue às tutelas da REDE.</li> </ul>
	Promover a expansão da REDE aos CCISM e aos CCIP, com desenvolvimento estrutural e projetos piloto nestas áreas específicas que possibilitem uma avaliação deste modelo de intervenção no final de 2026 e a consolidação dos lugares criados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Revisão do quadro regulamentar que permite a expansão da REDE aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental e Pediátricos;</li> <li>. Início dos procedimentos para aplicação dos apoios financeiros previstos no subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, incluído no PRR 21-26, dedicados à criação de novos lugares de respostas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental e de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos;</li> <li>. Publicação das Recomendações sobre as Condições mínimas das Instalações, Equipamentos e Funcionamento das Unidades de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, em função das especificidades regionais.</li> </ul>	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Propostas de expansão da REDE, apresentadas;</li> <li>. Legislação publicada;</li> <li>. Recomendações sobre as Condições mínimas das Instalações, Equipamentos e Funcionamento das Unidades de Internamento de Cuidados Continuados Integrados.</li> </ul>
	Rever os perfis profissionais afetos às Unidades de Cuidados Continuados Integrados e propor critérios de afetação de Recursos Humanos à REDE na perspetiva da Governação Global do Sistema Regional de Saúde e do Sistema Regional de Proteção Social.	Aquisição de serviços de estudo para caracterizar o capital humano e conhecimento dos profissionais da REDE acerca de Cuidados Continuados Integrados como medida da Meta I do subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, incluído no PRR 21-26.	2022-2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Procedimento de Ajuste direto simplificado, com convite a 1 entidade (al. c) do artigo 2.º e artigo 6.º da Lei 30/2021) ou Ajuste direto, com convite a 1 entidade (al. d) do artigo 20.º do CCP).</li> </ul>

EIXO ESTRATÉGICO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	INDICADORES
	Consolidar a definição do perfil de funcionalidade e o nível de autonomia do utente referenciado para CCI e progredir para um sistema de classificação de utentes de REDE, ajustado pela diferenciação de cuidados que são necessários.	. Aplicação generalizada da Tabela Nacional de Funcionalidade, a todos os utentes admitidos às Unidades de Internamento da REDE; . Elaboração de um quadro de indicadores relacionados com a implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade, aos utentes colocados em Unidades de Internamento da REDE.	2022-2023	. Orientação técnica para aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade, divulgada; . Quadro de indicadores dos resultados da aplicação da tabela Nacional de Funcionalidade aos utentes colocados em Unidades de Internamento da REDE, consensualizado e publicado.
	Assegurar maior mobilidade de utentes dentro da REDE com reavaliação contínua do perfil de utentes internados.	. Conhecimento de todas as respostas sociais e de saúde disponíveis, a nível local para o desenho de uma verdadeira articulação saúde /social; . Reforço das diretivas de colocação de utentes na REDE em função de uma necessidade básica de saúde; . Levantamento dos utentes com perfil maioritariamente social, a integrar em respostas do tipo social existentes.	2022-2023	. Relatório de caracterização dos utentes, segundo a colocação em respostas REDE /ULDM; . Relatório de levantamento dos utentes colocados em REDE, com perfil de enquadramento, maioritariamente social.

ANEXO II  
(a que se refere o n.º 2)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM CUIDADOS CONTINUADOS  
POR TIPOLOGIA DA REDE - BIÉNIO 2022-2023

REDE BIÉNIO -2022-2023-						
TIPOLOGIA	CONVALESCENÇA		UMDR		ULDM	
ANOS	RÁCIOS	N.º CAMAS	RÁCIO	N.º CAMAS	RÁCIOS	N.º CAMAS
2022	5,6	284	5,8	294	9,5	482
2023	5,2	264	5,4	274	9,1	462

LEGENDA:

ULDM-Unidade de Longa Duração e Manutenção

UMDR-Unidade de Média Duração e Curta Duração

\*N.º CAMAS /1000 PESSOAS COM 65 E MAIS ANOS, -Adotado Modelo Preditivo Regional.

\*\*N.º CAMAS A AUTORIZAR, Cálculos com base na estimativa de população residente a 31/12/2021 com 65 anos e mais, para os anos 2022 e 2023, divulgadas pela PORDATA com fonte INE - Estimativas Anuais da População Residente

ANEXO III  
(a que se refere o n.º 2)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM  
CUIDADOS CONTINUADOS PARA ECCI - BIÉNIO 2022-2023

ANO	POPULAÇÃO RESIDENTE RAM 65 E MAIS ANOS	LUGARES ECCI (capacidade 25)	LUGARES ECCI (capacidade 30)
2022	50 769	8	7
2023	50 769	8	7

Anexo IV da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022  
(a que se refere o n.º 3)

LISTA DE CONTRATOS-PROGRAMA A CELEBRAR NO ÂMBITO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA  
REDE - BIÊNIO 2022-2023

Unidade:€

Entidades	N.º de camas/lugares			N.º de dias	Encargos Cuidados Saúde		Encargos Cuidados Sociais		Encargos com Fraldas		Encargos Totais 2022-2023
	Renovadas	Novas	Total		2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022-2023
					34,74		37,69		1,64		74,07
Valor do preço fixado na Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho (***)											
LAR D'AJUDA - UNIDADE IV	30	-	30	365	380 403,0	380 403,0	412 705,5	412 705,5	17 958,0	17 958,0	1 622 133,0
LAR D'AJUDA - UNIDADE V	-	17	17	255	150 597,9	-	163 386,2	-	7 109,4	-	321 093,5
DILECTUS - RESIDÊNCIA ASSISTIDA	45	-	45	365	570 604,5	570 604,5	619 058,3	619 058,3	26 937,0	26 937,0	2 433 199,5
ISJD-CASA DE SAÚDE S. JOÃO DE DEUS	24	-	24	365	304 322,4	304 322,4	330 164,4	330 164,4	14 366,4	14 366,4	1 297 706,4
CSCP-CASA DE SAÚDE CÂMARA PESTANA	22	-	22	365	278 962,2	278 962,2	302 650,7	302 650,7	13 169,2	13 169,2	1 189 564,2
ATALAIA LIVING CARE, IPSS - UNIDADE ATALAIA I	211 <sup>(*)</sup>		211	212	1 553 989,7	-	1 685 949,1	-	73 360,5	-	3 313 299,2
	-	211 <sup>(**)</sup>	211	153	1 121 511,4	-	1 216 746,3	-	52 944,1	-	2 391 201,8
	-	211 <sup>(**)</sup>	211	365	-	2 675 501,1	-	2 902 695,4	-	126 304,6	5 704 501,1
<b>TOTAL ATALAIA LIVING CARE, IPSS - UNIDADE ATALAIA I</b>	211	211	211	N.A.	2 675 501,1	2 675 501,1	2 902 695,4	2 902 695,4	126 304,6	126 304,6	11 409 002,1
ATALAIA LIVING CARE, IPSS - UNIDADE ATALAIA II	50	-	50	365	634 005,0	634 005,0	687 842,5	687 842,5	29 930,0	29 930,0	2 703 555,0
<b>TOTAL GERAL</b>	382	228	399	N.A.	4 994 396,10	4 843 798,20	5 418 502,85	5 255 116,70	235 774,60	228 665,20	20 976 253,65

Legenda:N.A. Não Aplicável

Nota:

(\*) Corresponde ao contrato-programa cujo período de vigência termina a 31/07/2022 (Contrato n.º 292/2020), com 211 camas renovadas

(\*\*) Corresponde ao contrato-programa a celebrar cujo período de vigência se inicia a 01/08/2022 e termina a 31/07/2025, com 211 camas

(\*\*\*) Na última redação dada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2022

#### Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o PROTRAM - Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.

#### Texto:

##### Resolução n.º 679/2022.

Considerando que o ordenamento, o planeamento e a gestão territorial assumem-se, cada vez mais, como instrumentos fundamentais para garantir a melhoria da qualidade de vida das populações, a promoção do desenvolvimento socioeconómico, a correção de assimetrias, a diminuição de riscos e a segurança dos cidadãos, assim como a gestão sustentável dos recursos e a proteção do ambiente.

Considerando que o Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM) é o instrumento que define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e regional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração, revisão e alteração dos programas, planos e estratégias territoriais ou com incidência territorial.

Considerando que este é o instrumento de topo do sistema regional de gestão territorial, no qual se estabelece uma estratégia de desenvolvimento territorial para o decénio 2022-2032 e o respetivo modelo de organização territorial, em consonância com as políticas nacionais e europeias.

Considerando que a elaboração do PROTRAM, enquadrada de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, foi determinada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1105/2017, de 29 de dezembro, e consubstancia a revisão do Plano para o Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira, em vigor desde 1995 e que foi desenvolvido num quadro legal e num contexto socioeconómico há muito ultrapassados.

Considerando que os trabalhos de elaboração do PROTRAM foram acompanhados por uma Comissão Consultiva composta por 25 membros, representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta da Região, assim como das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, pudessem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Programa.

Considerando que a estratégia espacial de desenvolvimento subjacente ao referenciado instrumento de gestão territorial resulta da articulação entre o diagnóstico e a visão futura, balizada pela interseção dos cinco sistemas estruturantes do modelo territorial adotado, designadamente: o sistema socioeconómico, o sistema de proteção e valorização ambiental, o sistema de povoamento, o sistema de infraestruturas e transportes e o sistema de riscos.

Considerando que as interações que se observam entre estes cinco sistemas configuram o modelo territorial e evidenciam a estrutura da organização territorial, assim como da estratégia de desenvolvimento e ordenamento proposta, em consonância com o quadro de referência de ordenamento do território e urbanístico existente para a Região Autónoma da Madeira, tendo em consideração o seu posicionamento estratégico e a aposta na afirmação e valorização dos seus recursos, dos seus ativos identitários e patrimoniais e das suas especificidades territoriais.

Considerando que a elaboração do PROTRAM foi acompanhada pelo respetivo procedimento de avaliação ambiental estratégica, realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo o respetivo relatório ambiental sido divulgado conjuntamente com a proposta de PROTRAM.

Considerando que o PROTRAM foi submetido a um período de discussão pública, que decorreu entre 11 de março e 27 de abril de 2022, tendo ainda sido realizada uma sessão pública de apresentação e esclarecimento no dia 11 de março, com o objetivo de divulgar e apelar à participação da população.

Considerando que o esquema global de ordenamento aposta numa visão ambiciosa e valorizadora dos recursos territoriais como fatores diferenciadores e de competitividade no contexto de uma região atlântica, insular e ultraperiférica. Um contexto complexo que justifica uma especial preocupação com a eficiente integração da Região Autónoma da Madeira num sistema territorial e económico mais vasto, procurando minimizar as fragilidades e vulnerabilidades decorrentes da sua situação periférica, da sua fragmentação e das assimetrias internas.

Considerando que as opções estratégicas, modelo territorial e normas constantes do relatório do PROTRAM, bem como as medidas de política, compromissos e diretrizes constantes do programa de execução, são estabelecidos em consonância com o quadro de referência e com os objetivos que presidiram à sua elaboração, inscritos no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1105/2017, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o PROTRAM - Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2022**

#### **Sumário:**

Reconhece de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto denominado “Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR)”, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

#### **Texto:**

Resolução n.º 680/2022.

Considerando que constituem atrativos para o turismo de natureza as condições ímpares que a Região Autónoma da Madeira apresenta em termos de clima, beleza natural e paisagística, a riqueza de espaços naturais protegidos integrados na Rede Natura 2000, a impressionante rede de canais de irrigação - levadas - que atravessam a ilha da Madeira de lés a lés, assim como as inúmeras veredas e caminhos reais que dão acesso a todos os locais da ilha;

Considerando que, dada a importância económica, social e ambiental que o pedestrianismo, enquanto atividade desportiva na natureza, representa para a Região, foi estabelecida uma rede de percursos pedestres recomendados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o número de pessoas que pratica o pedestrianismo é maior e mais diversificado o seu perfil;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira determina, como orientação estratégica no âmbito das Florestas, a prossecução dos trabalhos de manutenção e sinalização dos percursos pedestres recomendados sob gestão do Governo Regional, garantindo informação e condições de segurança aos seus utilizadores;

Considerando que constitui desiderato do Governo Regional, através da Estratégia Regional para as Florestas - Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira, bem como do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR, a aposta na diversificação de novos percursos pedestres e na criação de, pelo menos, 1 (um) percurso pedestre de Grande Rota (GR) na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, denominado “Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR)”, se enquadra no objetivo da ação 4.3.1 - “Acessibilidade” no âmbito da submedida 4.3 - “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

Considerando que, através do referido projeto de investimento, se pretende a beneficiação, construção e/ou requalificação de percursos pedestres (PR), veredas e de outros caminhos com interesse turístico inseridos em Sítio de Importância Comunitária - Rede Europeia Natura 2000 (sítio Laurissilva da Madeira - PTMAD0001 e sítio Maciço Montanhoso - - PTMAD0002) -, e em área de Parque Natural da Madeira, com vista à implementação da primeira Grande Rota (GR) na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, desta forma, será possível contribuir para a conservação, proteção e desenvolvimento do património natural e cultural destes caminhos tradicionais e, concomitantemente, para a diversificação da oferta turística da Região e a sua dinamização económica;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 4.3, “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura” do PRODERAM 2020, para que os projetos candidatados venham a ter um nível de apoio de 100%, é necessário que esses projetos sejam reconhecidos como sendo de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, reconhecer de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto denominado “Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR)”, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)